Projeto de Lei: 333/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 333/2022, que dispõe sobre a isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito municipal, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 333/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, o qual dispõe sobre a isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no âmbito municipal, e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há Projeto de Lei de nº 271/2020, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que institui o IPTU zero, onde deverá ser aplicada desconto no IPTU em imóveis onde ocorrem enchentes e alagamentos no município de Natal, demonstrando que ambos tratam do mesmo objeto.

Vejamos:

PL nº 271/2020

> **Artigo 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Natal/RN o IPTU ZERO referente a **isenção de uma anuidade do IPTU para os imóveis que sofram,** em suas áreas edificadas, danos ao imóvel ou aos móveis que o compõe, pelo extravasamento de águas **por enchentes e alagamentos dos cursos d'água e pela enxurrada** provocada por ausência ou entupimento, total ou parcial, das galerias coleta e escoamento de águas pluviais no município de Natal/RN

PL nº 333/22

> Art. 1° - Ficam autorizado ao Município do Natal, **conceder isenção ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos no Município.**
>
> § 1° - Os proprietários, titulares do seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos deverão solicitar os requerimentos em formulário próprio, pleiteando a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, dentro do prazo 30 (trinta) dias, a contar da data do ocorrido, sob pena de preclusão do direito.

Dessa forma, considerando que há projeto de lei com matéria similar, deve-se observar o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Desta feita, **opina** esta Relatora **desfavoravelmente** a admissibilidade do projeto, devido a sua **prejudicialidade**.

É como voto.

Natal/RN, 12 de abril de 2023

NINA
Vereadora PDT